

CONVÊNIO Nº 008/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E NIO MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

CONVENENTE:

NIO Meios de Pagamentos Ltda., doravante adotado ("**NIO**"), emissora de Cartão de Crédito, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5.569, 9º andar, Conjunto 92, CEP: 01407-200, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.460.609/0001-60, tel: (11) 3079-3682, com endereço eletrônico de e-mail contato@niodigital.com.br e juridico@niodigital.com.br, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, doravante denominado "**NIO**"

CONVENIADA:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, neste ato representado pela sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com endereço na Rua Jacaranda, nº 300, CEP: 83.820-001, Bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande, Estado PR, por sua vez representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.084-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91, assistida pelo seu Procurador-Geral, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402, com endereço eletrônico de e-mail: contratosfrq@gmail.com, doravante denominado "**CONVENIADA**", celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

I. AMORTIZAÇÃO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Amortização mensal de até 10% (dez por cento) das remunerações líquidas calculados/informadas por sistema de averbação.

II. DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES AOS TITULARES:

Até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencimento nos termos da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2016.

III. DATA PARA INFORMAÇÃO À CONVENIADA SOBRE VALORES A RETER:

Até o dia 09 de cada mês, no sistema eletrônico de reserva de margens Ville Fort Consulting (Consig Plus).

IV. DATA DOREPASSE DOS VALORES RETIDOS DAS REMUNERAÇÕES:

Dia 10 de cada mês.

V. LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Base legal no Estatuto do Servidor Municipal Lei nº 516/2007 que regulam a possibilidade do convênio e a disponibilidade de margem exclusiva para o objeto deste Convênio.

ALESSANDRO
AFRESCDA
SANTOS
604159

Assinado de forma digital
por ROBERTO TUNHA
CORREIA-00122369858
Data: 2020.11.13
16:08:11 -03'00'

CONSIDERANDO que a NIO Meios de Pagamentos Ltda., descrita no quadro I acima (doravante denominada, simplesmente ("NIO") é o emissor dos cartões de crédito "CARTÃO NIO", os quais conferem aos seus titulares, dentre outras facilidades, o acesso a créditos e a possibilidade de aquisição de bens e serviços junto à rede credenciada "MASTERCARD",

CONSIDERANDO que a NIO fornecerá o cartão de crédito consignado denominado ("CARTÃO NIO") a pessoas físicas que mantenham relação jurídica efetiva ensejadora de recebimento de remunerações, proventos e/ou pensões (doravante denominados em conjunto simplesmente como ("REMUNERAÇÕES") junto a pessoas jurídicas em geral, Governos, Autarquias, Entidades, Entes Públicos e/ou Fundações pagadoras de tais REMUNERAÇÕES.

CONSIDERANDO que a CONVENIENTE tem interesse em disponibilizar o "CARTÃO NIO" para os servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, da CONVENIADA, exceto aqueles servidores com cargos denominados "comissionados", "contratados", "estagiários", "não-efetivos" e/ou outros assim considerados, para efeitos deste convênio doravante denominados simplesmente como "SERVIDORES".

CONSIDERANDO que os saldos devedores registrados no "CARTÃO NIO", originados em decorrência das operações realizadas pelos respectivos SERVIDORES (compras, saques, encargos, etc.), devem ser reembolsados à NIO mediante repasse pela CONVENIADA dos valores descontados em folha de pagamento dos proventos devidos aos SERVIDORES pela CONVENIADA, observada a legislação aplicável à matéria e os valores máximos previamente autorizado pelos SERVIDORES.

RESOLVEM AS PARTES, celebrar o presente Convênio, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO I – OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio a concessão aos servidores beneficiários da CONVENIADA do Cartão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento, de emissão da NIO, denominado "CARTÃO NIO", para fins de adesão, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO NIO, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis.

Assinado eletronicamente
em 20/03/2018 às 14:11:13
por RICARDO TUNIA
CPF: 030.111.111-11

Assinado eletronicamente
em 20/03/2018 às 14:11:13
por RICARDO TUNIA
CPF: 030.111.111-11

4. adequados e convencionados entre as partes, com a identificação individual do valor descontado de cada SERVIDOR.
5. Identificar junto a CONVENIADA e registrar nos sistemas que utiliza para controle de consignações, o valor mensal máximo suportado para desconto em folha de pagamento de cada SERVIDOR, de acordo com a legislação, Lei de Proteção de Dados, normas da CONVENIADA e mediante respectiva autorização e adesão por parte do SERVIDOR ao produto "CARTÃO NIO", entendendo-se como REMUNERAÇÃO, todos os proventos fixos do TITULAR, e excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventuais.
6. Preencher a Proposta de Adesão ao "CARTÃO NIO" e obter demais documentos necessários em formulário próprio da NIO e colher assinatura do SERVIDOR por meio eletrônico e/ou por meio telefônico ou ainda, por meio de Aplicativo (APP) do "CARTÃO NIO" que poderá ser "baixado" pelo TITULAR em *smartphone*, de forma gratuita.
7. Requisitar junto aos SERVIDORES, cópias de documentos pessoais ou profissionais, que se fizerem necessários à correta formalização da adesão ao "CARTÃO NIO".
8. Encaminhar a CONVENIADA, mensalmente, via sistema de consignação, conforme estipulado no quadro V acima, listagem ou arquivo, com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos mensais a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do "CARTÃO NIO".
9. Efetuar a conciliação e apontar à CONVENIADA, para as devidas providências, as divergências entre os valores enviados a CONVENIADA para desconto em folha de pagamento (arquivo Remessa de Prévias) *Versus* os valores informados à NIO como descontados em folha de pagamento dos TITULARES da CONVENIADA (arquivo Retorno de Prévias) *Versus* o valor efetivamente creditado em conta corrente da NIO.
10. Prestar atendimento aos SERVIDORES como também à CONVENIADA, auxiliando-os no uso, dúvidas e busca de solução para questões originadas e derivadas do uso do "CARTÃO NIO".

Assinatura do TITULAR para
Assinatura do SERVIDOR
Assinatura da CONVENIADA
Assinatura da NIO

Assinatura do TITULAR para
Assinatura do SERVIDOR
Assinatura da CONVENIADA
Assinatura da NIO



ARTIGO IV – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1. Informar a NIO, o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do “CARTÃO NIO” pelos TITULARES da CONVENIADA, de acordo com o estabelecido no quadro VII.
2. Averbar e reservar os valores autorizados pelos SERVIDORES, através do sistema eletrônico de consignação, base de cálculo a ser utilizada na composição do limite de crédito do “CARTÃO NIO” concedido ao SERVIDOR, considerando que serão os valores máximos para desconto do pagamento mínimo do CARTÃO NIO, os quais a NIO apresentará mensalmente à CONVENIADA, devendo assim comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:
 - a) A reserva de margem relativa ao cartão “CARTÃO NIO”, deverá ser mantida até manifestação em contrário da NIO, de forma expressa ou, até sua anuência sobre a inexistência de saldo devedor e/ou bloqueio ou cancelamento do respectivo Cartão pois, a garantia do pagamento mínimo descontado em folha é que viabiliza as condições especiais do CARTÃO NIO concedido ao SERVIDORES .
 - b) Acatar os descontos mensais, enviados pela NIO, equivalentes aos pagamentos mínimos dos cartões utilizados no período, desde que, esses valores sejam iguais ou inferiores às margens consignáveis anteriormente averbadas e reservadas para esse fim.
 - c) Permitir reajustes em massa das margens consignáveis exclusivas reservadas para os fins previstos neste convênio quando e no mesmo percentual aplicado às remunerações dos Servidores na ocasião dos dissídios da categoria, visando assim manter equivalente proporcionalidade dos limites concedidos e atribuídos anteriormente devidamente ajustados às novas remunerações.
 - d) Disponibilizar um arquivo retorno à NIO, contendo registros individualizados de forma que a NIO possa identificar os descontos efetivados, os casos em que não ocorreram bem como, o motivo da não efetivação.
3. Informar a NIO quaisquer ocorrências que impliquem que o SERVIDOR não mais receberá da CONVENIADA suas remunerações mensais habituais, entre elas, aposentadoria, ruptura, suspensão ou interrupção da relação de trabalho com a CONVENIADA de modo que a NIO possa adotar as providências pertinentes, uma vez que o CARTÃO NIO é exclusivo para SERVIDORES que mantenham vínculo empregatício ativo e a CONVENIADA, por sua vez, se obriga a descontar os valores apresentados pela NIO, sejam nas das remunerações mensais, sejam

4. daquelas devidas no acerto de contas (Rescisão Contratual), respeitado os limites estabelecidos na legislação pertinente.
5. Informar à NIO, quando do afastamento do SERVIDOR, o motivo e possível data de seu retorno de modo que a NIO possa adotar, se for o caso e necessário, as pertinentes medidas preventivas em relação ao cartão do respectivo servidor.
6. Quando existir Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (doravante denominado simplesmente como "RPPS") e esse assumir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios/proventos mensais a qualquer SERVIDOR detentor do CARTÃO NIO (quando por exemplo esses se aposentarem, afastarem ou, por quaisquer outros motivos) a CONVENIADA deverá informar o "RPPS" sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do "CARTÃO NIO", para que o "RPPS" (Autarquia/Fundo de Previdência Municipal) inclua na sua folha de pagamento os valores que a NIO passará a informá-la, relativos aos pagamentos mínimos dos saldos devedores decorrentes da utilização do "CARTÃO NIO" já assumidos pelos SERVIDORES, até a efetiva liquidação destes junto à NIO onde, conseqüentemente, o "RPPS" se responsabiliza a realizar os respectivos repasses à NIO dos montantes totais descontados a esse título.
7. Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos SERVIDORES, deverá a CONVENIADA, independentemente de qualquer ato da NIO, ou do SERVIDOR, proceder, automaticamente, a transferência da autorização e demais registros pertinentes para o novo sistema eventualmente a ser implantado de forma que, não ocorram quaisquer interrupções nos processos e condições vigentes nos sistemas anteriores.
8. Autorizar, desde já, o acesso dos representantes da NIO às dependências da CONVENIADA de forma que, todos os níveis de servidores, indiscriminadamente, tenham a mesma oportunidade de receber informações e assim conhecer os atributos e benefícios do "CARTÃO NIO" e decidir conscientemente por aderir ou não ao mesmo.

ARTIGO V – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSES

1. O pagamento dos saldos devedores dos TITULARES, em razão do uso do "CARTÃO NIO", será feito por meio de desconto nas respectivas REMUNERAÇÕES, pagas pela CONVENIADA, devendo esta, seguir os pertinentes procedimentos operacionais descritos no anexo "A" do presente, independentemente de qualquer contra-ordem ou objeção dos SERVIDORES
2. Fica desde já esclarecido que, adicionalmente aos pagamentos previstos nos termos do artigo anterior, é facultado aos SERVIDORES a realização, a qualquer tempo, de pagamentos espontâneos complementares por meio da Fatura do

3. "CARTÃO NIO", que poderá ser obtida, de forma gratuita, no site da NIO, na página www.clientenio.com.br, no link faturas do "CARTÃO NIO".
4. Os créditos retidos na folha de pagamento dos SERVIDORES provenientes do "CARTÃO NIO", na data especificada no quadro VI acima, deverão ser repassados a NIO, em conta corrente, indicada em ofício específico, cujo documento, desde já fica consignado que fará parte integrante deste instrumento.
5. Para os efeitos deste Convênio, a CONVENIADA declara que a data mensal de pagamento das REMUNERAÇÕES aos TITULARES é aquela indicada no quadro IV acima.
6. Caso a CONVENIADA venha a alterar a data mensal de pagamento das REMUNERAÇÕES aos SERVIDORES, deverá comunicar esse fato a NIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
7. Os valores descontados pela CONVENIADA na folha de pagamento de seus SERVIDORES correspondem a uma parte das REMUNERAÇÕES devidas aos SERVIDORES que foram retidas pela CONVENIADA com o fim específico de liquidação dos saldos devedores apresentados nos respectivos cartões dos mesmos, assim, se não repassados a NIO na forma disposta neste Convênio, representam apropriação de parte do salário dos SERVIDORES e, entre outros, ficarão sujeitos, até a data do respectivo repasse do valor devido à NIO, ao acréscimo de juros contratuais "*pro rata temporis*", observada a mesma taxa praticada para o "CARTÃO NIO" dos SERVIDORES.

ARTIGO VI – DASTARIFAS

1. A correta utilização do "CARTÃO NIO" pelos TITULARES estará isenta das seguintes tarifas: (i) tarifa de cadastro; (ii) tarifa de adesão; (iii) tarifa de emissão de primeira via do "CARTÃO NIO"; (iv) tarifa de emissão de senha e (v) anuidade .
2. Poderão ser cobradas dos TITULARES as seguintes tarifas do "CARTÃO NIO": (i) tarifa de saque junto à rede credenciada; (ii) emissão de segunda via do "CARTÃO NIO"; (iv) tarifa de reemissão de senha; (v) tarifa de transferência de recursos; (vi) tarifa de Cartão Adicional (se houver) e, (vii) outras tarifas que sejam necessárias à continuidade da operação do "CARTÃO NIO", desde que informadas previamente aos "SERVIDORES" titulares de "CARTÕES NIO".


Assinado em _____
Data _____

ARTIGO VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito, nesse sentido, à parte contrária, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

ARTIGO VIII – DA DENUNCIAÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

1. A denúncia do Convênio, conforme condição formal do artigo anterior (Vigência Contratual) implicará na sustação imediata da adesão de novos TITULARES ao “CARTÃO NIO”.
2. Independentemente de notificação prévia formal do pedido de denúncia/rescisão contratual, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito neste sentido, à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses de:
 - a) Descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba, nos termos deste instrumento;
 - b) Pedido de decretação de falência, concordata ou recuperação judicial e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação da outra parte.
3. Na hipótese de denúncia/rescisão na forma anterior estipulada, fica desde já estipulado que a CONVENIADA continuará a efetuar as consignações dos saldos devedores dos TITULARES, observadas as margens autorizadas, repassando-as a NIO, nos termos deste Convênio e até a liquidação total do saldo devedor, devidamente acrescidos com os pertinentes encargos contratuais, até a data do respectivo pagamento a NIO, conforme o caso.
4. Os valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do “CARTÃO NIO” que tenham ocorrido posteriormente à denúncia/rescisão deste Convênio e, também, após os prazos legais que a NIO deve observar para comunicação ao SERVIDOR sobre o bloqueio de seus cartões, não mais serão reembolsáveis à NIO com base neste instrumento.

RESOLUÇÃO
PREFEITURA
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Assinatura do Servidor em digitalização
Data: 08/05/2018
Comprovante de digitalização
Número: 2018.11.11.10000000
-02/18



5. Por outro lado, fica desde já ajustado que a denúncia/rescisão deste instrumento, nas formas previstas neste Convênio, não surtirá qualquer efeito em relação aos valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do "CARTÃO NIO" que tenham ocorrido anteriormente à data da denúncia/rescisão e observado o teor da cláusula 4, em relação aos quais, todos os termos e condições ora estabelecidos, permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos SERVIDORES titulares do "CARTÃO NIO" junto a NIO.
6. A exclusivo critério da NIO, os saldos devedores dos SERVIDORES poderão ser pagos, de forma parcelada, em até 18 (DEZOITO) parcelas mensais e consecutivas, contadas a partir da data da denúncia/rescisão deste Convênio, todas elas com valor de principal igual, sujeitas, no entanto, a partir de tal data e até a data dos efetivos pagamentos, a todos os encargos incidentes sobre o "CARTÃO NIO". O parcelamento ora previsto, não implica, de forma alguma, em novação, sendo estabelecidos por mera liberalidade da NIO, condicionado a que o pagamento das até referidas 18(dezoito) parcelas, sejam efetivadas à NIO, de acordo com o disposto neste Termo (se a margem consignável comportar).

ARTIGO IX – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

1. Considerando que as condições a serem praticadas pela NIO em relação à utilização do "CARTÃO NIO" serão mais vantajosas com relação àquelas praticadas em Cartões de Crédito normalmente utilizado, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha de pagamento (consignação) representa, a averbação da margem consignada a favor da NIO, mesmo na hipótese de denúncia/rescisão do presente termo, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria CONVENIADA, seja por pedido do SERVIDOR, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência da NIO que, por sua vez, se obriga a concedê-la após a identificação e constatação da inexistência de saldo devedor e do devido cancelamento do cartão.
- 2.

ARTIGO X – DA PUBLICIDADE

1. Em atendimento à legislação pertinente, a publicação do presente Convênio será efetuada pelo CONVENIADA em extrato, devendo ser afixado no local habitualmente utilizado para esse fim, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura ou, na edição mais próxima de veículo de comunicação aceito legalmente para a finalidade objeto desta cláusula.

ASSINATURA
DIGITAL
SERVIDOR

Assinado eletronicamente
por SERVIDOR NIO
CPF: 000.000.000-00
Data: 20/11/13
10.1.1.1.1.1

ARTIGO XI – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

1. O presente convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo, desde logo, que a CONVENIADA, fica liberada para firmar convênios, com outras instituições que manifestarem interesse para celebração de convênios e, que atendam às exigências consubstanciadas no presente, em especial à reserva de margem dos TITULARES.

ARTIGO XII – BENEFÍCIOS EXTRAS

1. A NIO poderá, a seu exclusivo critério, agregar ao CARTÃO NIO, outros produtos, serviços, vantagens, benefícios e campanhas, sempre com caráter de independência do produto objetivado neste Convênio, ou seja, a adesão sempre ocorrerá por livre opção do TITULAR, estando a CONVENIADA isenta de quaisquer responsabilidades adjacentes, além das já estipuladas neste Termo e, em nada alteram os valores máximos de descontos em suas remunerações autorizados pelos SERVIDORES, sempre derivados dos saldos devedores registrados nos seus respectivos Cartões NIO .

ARTIGO XIII – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

1. A NIO é a legítima titular dos direitos de crédito, originários e acessórios, dos Cartões de Crédito Consignado “CARTÃO NIO” concedidos aos SERVIDORES da CONVENIADA.
2. As partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que este CONVÊNIO poderá ser cedido pela NIO a terceiros, no todo ou em parte, seja em decorrência de fusão com outras empresas/grupos ou quaisquer outros motivos, sendo comunicada, desde já, a CONVENIADA, sobre essa eventual possibilidade ficando expresso que as regras, condições, responsabilidades e obrigações entre as partes permanecerão inalteradas.
3. Nessa eventualidade, as partes, CONVENIADA e novo CONVENIENTE, continuarão cumprindo os Termos pactuados neste Convênio, entre outras, por parte da CONVENIENTE, a continuidade do envio dos arquivos para descontos na folha de pagamento e, por parte da CONVENIADA, os descontos em folha e retenções dos pagamentos mínimos e posteriores repasses dos valores retidos à nova CONVENIENTE e titular dos direitos creditícios originados a partir do uso do CARTÃO NIO pelos respectivos SERVIDORES titulares dos mesmos.
4. As partes serão devidamente apresentadas e, por ofício ou outro meio aceito entre as partes, será indicada a nova conta corrente para a transferência dos

recursos descontados/retidos das remunerações dos SERVIDORES titulares dos “CARTÕES NIO” que apresentem saldos devedores em seus cartões.

ARTIGO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A responsabilidade e faculdade pela concessão do “CARTÃO NIO” é exclusiva da NIO, NÃO respondendo, quer seja solidária ou subsidiariamente, a CONVENIADA, que participa neste Convênio como mero repassador dos valores consignados, quanto às obrigações assumidas pelos seus TITULARES, principalmente, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária por eles contraída, bem como, pelas informações cadastrais que os mesmos prestaram por ocasião da solicitação do “CARTÃO NIO”.
2. As partes definem o Anexo “A” do presente, como os Procedimentos Operacionais que devem ser observados na concessão e utilização do “CARTÃO NIO” com base neste Convênio.
3. Fica estabelecido que a NIO poderá nomear agentes de sua indicação como seus representantes junto à CONVENIADA e SERVIDORES para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.
4. Quando da Exoneração/Demissão de um SERVIDOR, a CONVENIADA, quando for pertinente, deverá descontar o valor do saldo devedor verificado no “CARTÃO NIO” e lhe informado pela CONVENIENTE no momento do seu acerto de contas (Rescisão Contratual), respeitadas todas as condições tratadas neste Termo, porém, se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para o pagamento total do saldo informado pela NIO, fica a CONVENIADA eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor remanescente que, será objeto de cobrança direta junto ao respectivo SERVIDOR.
5. Este convênio poderá ser alterado, quando em comum acordo entre as partes, mediante termo Aditivo, onde novas cláusulas não excluam as ora já convencionadas.

ARTIGO XV – DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALEXANDRA
ALEXCELA
RIOGRANDE@RIOGRANDE-PR

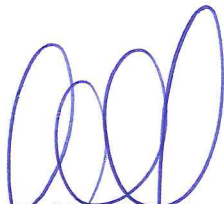
Assinatura de forma digital
por ROBERTO TIINA
COPIREN.0012236958
Data: 2023.11.13
10:46:46-03'00"



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, produzindo assim, todos os seus efeitos.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2020.

P/ Conveniente:



Marcio Claudio Wozniack
CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02
Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande



Claudemir José De Andrade
Secretário Municipal de Administração



Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45402

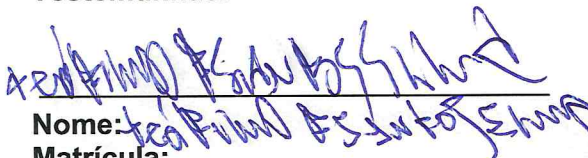
P/ Conveniado:



Meios de Pagamento Ltda
CNPJ 11.460.609/0001-60
Roberto Tuna Correia - CEO

Assinado de forma digital por
ROBERTO TUNA
CORREIA:00122369858
Dados: 2020.11.13 10:15:00 -03'00'

Testemunhas:


Nome:
Matrícula:
Cargo:
CPF: 0546076900
RG: 9028149-6

ALESSANDRA
APARECIDA
BATISTA:31486041809

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA APARECIDA
BATISTA:31486041809
Dados: 2020.11.13 10:50:28
-03'00'

Nome:
Matrícula:
Cargo:
CPF:
RG:

A N E X O “A”

Anexo ao Convênio nº 008/2020
CONVENIADA: Município de Fazenda Rio Grande

1. DIVULGAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO “CARTÃO NIO”

A CONVENIADA autoriza a NIO a divulgação do convênio “CARTÃO NIO”, se disponíveis, pelos seguintes meios:

- ✓ Portal/Site da CONVENIADA
- ✓ Intranet da CONVENIADA;
- ✓ *Aviso/Flyer* junto ao holerite/contracheque;
- ✓ Autorização, por escrito, para poder acessar as unidades da CONVENIADA, possibilitando o acesso do representante da NIO para explicar o convenio aos Servidores

2. REMESSA A CONVENIADA, PELANIO, DAS INFORMAÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS MENSAIS (ARQUIVO REMESSA DE PRÉVIAS)

Mensalmente, até a data prevista no Convênio, ou outra estabelecida e aceita pelas Partes, a NIO encaminhará a CONVENIADA, arquivo eletrônico, relatórios físicos, ou dados, ou via sistema informatizado de averbação, em formato que atenda às necessidades da CONVENIADA, contendo os valores correspondentes ao pagamento mínimo dos saldos devedores registrados nos “Cartões NIO concedidos aos respectivos SERVIDORES e titulares dos mesmos, observados os limites previamente autorizados, que devem ser descontados pela CONVENIADA, das respectivas folhas de pagamento. Tal instrumento conterá informações dos Servidores de acordo com *layouts* especificados pela CONVENIADA

3. RETORNO ANIODO PROCESSAMENTO DOS DESCONTOS (ARQUIVO RETORNO DE PRÉVIAS)

- ✓ Após o processamento dos descontos e antes da data do efetivo pagamento das remunerações aos SERVIDORES, a CONVENIADA deverá providenciar o retorno do arquivo eletrônico de prévias, detalhando os Servidores e valores cujos descontos e retenção das remunerações foram realizados como, cada um dos eventuais casos em que o desconto e retenção da remuneração não ocorreu explicitando o motivo.
- ✓ Caso o retorno à NIO das informações sobre os descontos e retenções realizados pela CONVENIADA nas remunerações devidas aos SERVIDORES seja feito por meio de arquivo eletrônico, a CONVENIADA deverá acrescentar no arquivo, um código específico, a

respeito do motivo da impossibilidade da realização do desconto. Nesse caso, os códigos a serem utilizados serão convencionados, de comum acordo, entre as partes, após a devida definição dos layouts a serem utilizados no arquivo.

4. REPASSE ANIADOS RECURSOS DESCONTADOS DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES

- ✓ ACONVENIADA deverá realizar o repasse à NIO dos valores descontados/retidos via depósito na conta corrente indicada pela NIO, até a data do pagamento das remunerações aos SERVIDORES.

5. RESCISÕES/DEMISSÕES/DESLIGAMENTO DE TITULARES

- ✓ As demissões/desligamentos/rescisões/desfiliações de SERVIDORES deverão ser imediatamente comunicadas a NIO para o devido bloqueio do correspondente "CARTÃO NIO". Nesse comunicado, deverá ser informada a data em que ocorrerá a efetiva rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. Com base nesses dados, quando pertinente, a NIO informará à CONVENIADA o saldo devedor existente no "CARTÃO NIO" dos respectivos SERVIDORES, devidamente calculados e atualizados até a data indicada para a rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. O valor indicado pelo NIO deverá ser descontado das verbas rescisórias e/ou pendentes de pagamento devidas aos TITULARES e repassado na mesma data à NIO por meio de depósito em conta corrente bancária a ser devidamente indicada pela NIO e/ou de acordo com outra forma de pagamento que venha a ser convencionada entre as partes.
- ✓ Caso o valor das verbas rescisórias e/ou pendentes de pagamento não sejam suficientes para atender integralmente o saldo devedor indicado pela NIO, a CONVENIADA deverá informar a NIO a esse respeito, devendo ser enviada uma cópia do pertinente instrumento de rescisão/demissão/desligamento ou desfiliação. Os saldos devedores remanescentes em tal situação serão objeto de ações diretas de cobrança da NIO junto aos pertinentes EX-SERVIDORES TITULARES, sem qualquer responsabilidade da CONVENIADA.

6. ALTERAÇÕES CADASTRAIS

- ✓ As alterações e/ou atualizações cadastrais dos SERVIDORES poderão ser informadas à NIO pela CONVENIADA por meios a ser convencionados entre as partes.
- ✓ Para fins de atualização do limite de crédito atribuído a cada um dos SERVIDORES, a CONVENIADA comunicará a NIO quaisquer alterações de remuneração que ocorrerem durante a vigência do presente Convênio, notadamente quando tratar-se de ajustes que se

Assinado eletronicamente
digital por ROBERTO
TUNIA
CORREIA/0122302688
Data: 2023.11.13
16:23 -03'02"

estendem à maioria dos servidores, exemplo, dissídios da categoria que consequentemente, permitirão adequar o valor da margem consignável reservada e autorizada pelo Servidor quando da adesão ao "CARTÃO NIO", sempre observado como teto para desconto o percentual máximo também originalmente autorizado.

7. OCORRÊNCIAS DE MORTE OU INVALIDEZ PERMAENTE DE FUNCIONÁRIO

- ✓ As ocorrências de morte ou invalidez permanente de SERVIDORES deverão ser prontamente comunicadas a NIO pela CONVENIADA, de forma a que a NIO possa adotar as providências cabíveis em relação ao "CARTÃO NIO" concedido ao SERVIDOR sinistrado.

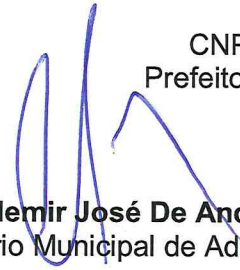
Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2020.

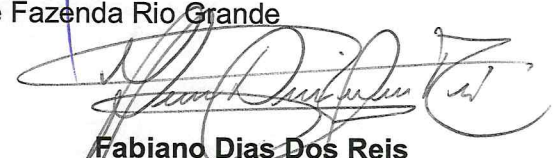
P/Conveniente:


Marcio Claudio Wozniack

CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02

Prefeito do Município De Fazenda Rio Grande


Claudemir José De Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45402

P/Conveniado:


Meios de Pagamento Ltda
CNPJ 11.460.609/0001-60
Roberto Tuna Correia - CEO

Assinado de forma digital por
ROBERTO TUNA
CORREIA:00122369858
Dados: 2020.11.13 10:17:04
-03'00'

Testemunhas:

Nome:
Matrícula:
Cargo:
CPF:
RG:

ALESSANDRA
APARECIDA
BATISTA:314860418

Nome: 09
Matrícula:
Cargo:
CPF:
RG:

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA APARECIDA
BATISTA:31486041809
Dados: 2020.11.13 10:53:42
-03'00'

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.460.609/0001-60

Razão Social: NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

Endereço: AV NOVE DE JULHO 5569 CJ 92 / JARDIM PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01407-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2020 a 29/11/2020

Certificação Número: 2020103102351873930858

Informação obtida em 13/11/2020 10:50:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 11.460.609/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:38 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **21EE.FB3F.A5B4.5C8A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.460.609/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20050091263-50

Data e hora da emissão 18/05/2020 16:58:52

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.460.609

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 26999509

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 21/10/2020 14:25:46

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0945802 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 11.460.609/

Contribuinte: NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

Liberação: 29/10/2020

Validade: 27/01/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.006.288-0- Início atv :06/01/2010 (AV NOVE DE JULHO, 05569 - CEP: 01407-911)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:03:34 horas do dia 29/10/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DA290786

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 11.460.609/0001-60

C.C.M: 4.006.288-0

Contribuinte : NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

Pessoa Jurídica : Simples

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : Avenida NOVE DE JULHO 05569 9 ANDAR CONJ 92

Bairro : Jardim Paulista

CEP : 01407-911

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 06/01/2010

Data de Inscrição : 18/01/2010

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 016.044.0015-3

Última Atualização Cadastral : 25/10/2019

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Secundário	16/10/2019
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundário	16/10/2019
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Principal	16/10/2019
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Secundário	16/10/2019
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Secundário	16/10/2019
7319-0/02	Promoção de vendas	Secundário	16/10/2019
7319-0/03	Marketing direto	Secundário	16/10/2019
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Secundário	16/10/2019
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Secundário	16/10/2019
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundário	16/10/2019



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 11.460.609/0001-60

C.C.M: 4.006.288-0

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2496	16/10/2019	ISS	5	
2668	16/10/2019	ISS	2,9	
2692	16/10/2019	ISS	2,9	
2800	16/10/2019	ISS	2,9	
3093	16/10/2019	ISS	5	
3159	16/10/2019	ISS	5	
3204	16/10/2019	ISS	5	
5762	16/10/2019	ISS	5	
5771	16/10/2019	ISS	2	
5820	16/10/2019	ISS	2	
5836	16/10/2019	ISS	2	
5837	16/10/2019	ISS	5	
5872	16/10/2019	ISS	5	
5873	16/10/2019	ISS	5	
5874	16/10/2019	ISS	5	
5875	16/10/2019	ISS	5	
5887	16/10/2019	ISS	2	
5895	16/10/2019	ISS	2	
6050	16/10/2019	ISS	5	
6084	16/10/2019	ISS	5	
6092	06/01/2010	ISS	5	
6114	16/10/2019	ISS	5	
6130	16/10/2019	ISS	2	
6190	16/10/2019	ISS	5	
6238	16/10/2019	ISS	5	
6297	16/10/2019	ISS	5	
6564	16/10/2019	ISS	5	
32107	16/10/2019	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 11.460.609/0001-60

C.C.M: 4.006.288-0



Expedida em 04/11/2020 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Sq36Xjg9**

Data de validade: **04/02/2021**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.460.609/0001-60

Certidão nº: 16435185/2020

Expedição: 20/07/2020, às 08:05:30

Validade: 15/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.460.609/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.460.609/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-02 - Promoção de vendas 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NOVE DE JULHO	NÚMERO 5569	COMPLEMENTO ANDAR 9 CONJ 92
---------------------------------------	-----------------------	---------------------------------------

CEP 01.407-200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAVI-D@MAVI-D.COM.BR	TELEFONE (11) 5095-9300
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2020 às 17:18:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 280/2020 de 26 de novembro de 2020

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2018 - ID 3023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária e demais serviços pertinentes, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços conforme serviços e insumos constantes nas tabelas no Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 52/2018;
PROTOCOLO: 43567/2020;
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2020.

Fica inclusa a Arquileta e Urbanista Jennifer de Oliveira da Silva, CAU/PR 254731-7 e Matrícula FRG 358036, como Fiscal Técnica dos serviços, bem como a verificação de suas especificações, referente ao presente contrato. Conforme informado no Ofício Nº 624/2020 da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 005/2020

COMODANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
COMODATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE - APAE;
CNPJ: 40.186.238/0001-90;
OBJETO: "Cessão a título de COMODATO dos itens relacionados no Anexo I deste Termo, para a utilização da COMODATÁRIA, exclusivamente para atendimento aos usuários da referida entidade";
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2020

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2020 - ID 3523

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LABORSUL COMÉRCIO DE MATERIAIS CIENTÍFICOS EIRELI;
CNPJ: 00.427.698/0001-26;
OBJETO: "Aquisição de SWAB de Rayon para coleta de amostra para diagnóstico de COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Claudineia Ferreira Gonçalves - Matrícula nº 351.433;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 99/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 291/2020;
PROTOCOLO: 3835/1/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00 (Um Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais);
VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2020 ID 3529

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ: 27.657.370/0001-52;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Formoso, Rio Piquiri e Travessa Croácia, nos Bairros Iguaçu e Napões, com extensão total de 347,46 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 14/2020";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula 351.242;
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D e Raphael Pudeiko Junior, CREA-PR 102.694/D;
MODALIDADE: Tomada de Preço 14/2020;
PROTOCOLO: 26598/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 200/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço;
VALOR: R\$ 544.324,23 (Quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 05.804.537/0001-28;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curú, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Paula Roberta Pedriconi Bronkow, matrícula 351.242;
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D e Raphael Pudeiko Junior, CREA-PR 102.694/D;
MODALIDADE: Tomada de Preço 15/2020;
PROTOCOLO: 26413/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 206/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço;
VALOR: R\$ 976.609,86 (Novecentos e setenta e seis mil seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2020 ID 3533

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS;
CNPJ: 57.494.031/0001-54;
OBJETO: "Aquisição de Arma de fogo e munição, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Cláudio Moysés Araújo de Andrade - Matrícula 349245;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 27/2020;
PROTOCOLO: 44137/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 305/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato;
VALOR: R\$ 26.151,63 (Vinte e seis mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2020 ID 3534

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS;
CNPJ: 57.494.031/0001-54;
OBJETO: "Aquisição de Arma de fogo e munição, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Cláudio Moysés Araújo de Andrade - Matrícula 349245;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 27/2020;
PROTOCOLO: 44137/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 305/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato;
VALOR: R\$ 82.140,00 (Oitenta e dois mil cento e quarenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2020

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONVENIENTE: NO MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA;
CNPJ: 11.460.809/0001-60;
OBJETO: "CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS";
PROCESSO: 37556/2020;
VALOR TOTAL: Sem repasse de valores;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito, nesse sentido, à parte contrária, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2020.

- I. AMORTIZAÇÃO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO:
Amortização mensal de até 10% (dez por cento) das remunerações líquidas calculadas/informadas por sistema de averbação.
- II. DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES AOS TITULARES:
Até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencimento nos termos da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2016.
- III. DATA PARA INFORMAÇÃO À CONVENIADA SOBRE VALORES A RETER:
Até o dia 09 de cada mês, no sistema eletrônico de reserva de margens Ville Fort Consulting (Consign Plus).
- IV. DATA DO REPASSE DOS VALORES RETIDOS DAS REMUNERAÇÕES:
Dia 10 de cada mês.
- V. LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Base legal no Estatuto do Servidor Municipal Lei nº 516/2007 que regulam a possibilidade do convênio e a disponibilidade de margem exclusiva para o objeto deste Convênio.

Coordenação de Contratos